



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 428, DE 2021

Inscreve o nome de Lauro Nina Sodré e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL - CONFÚCIO MOURA

Relatora: Deputada ROSEANA SARNEY

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, originário do Senado Federal e de iniciativa do Senador Confúcio Moura, pretende inserir o nome de Lauro Nina Sodré e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.



LexEdit



II - VOTO DA RELATORA

A justificação do projeto de lei apresentado no Senado Federal e o Parecer aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte dessa Casa bem descrevem os dados biográficos do homenageado, evidenciando a relevância de sua trajetória para a vida nacional, como relatado a seguir.

Lauro Nina Sodré e Silva nasceu em Belém, no Estado do Pará, no dia 17 de outubro de 1858. Fez os primeiros estudos no Liceu Paraense e, em 1876, ingressou como cadete na Escola Militar da Praia Vermelha, no Rio de Janeiro, então capital do Império.

Foi discípulo de Benjamin Constant, junto ao qual abraçou a causa republicana. Em 1878, fundou, juntamente com outros alunos da Praia Vermelha, um clube secreto republicano. Participou ativamente da criação do Clube Republicano do Pará, realizada 11 de abril de 1886. Foi também redator do manifesto publicado em Belém em 31 de maio daquele ano, segundo o qual o objetivo da associação seria a eliminação da realeza, causa do atraso da sociedade brasileira.

Após a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, foi nomeado secretário de Benjamin Constant no Ministério da Guerra e, em seguida, na Secretaria de Estado da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Em 1890, elegeu-se deputado pelo Estado do Pará. No mesmo ano, foi eleito desse Estado, por unanimidade do Congresso Constituinte paraense.

Quando o Marechal Deodoro da Fonseca, então Presidente da República, decretou a dissolução do Congresso Nacional, em 3 de novembro de 1891, Lauro Sodré foi o único governador a se colocar contra o golpe. Diante da reação contrária ao golpe, por parte do almirante Custódio de Melo, que ameaçou bombardear a capital, Deodoro renunciou à presidência, em 23 de novembro de 1891. Todos os governadores que haviam apoiado o golpe foram depostos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DA DEPUTADA ROSEANA SARNEY – MDB/MA

Lauro Sodré foi mantido no governo do Pará, nele permanecendo até 1º de fevereiro de 1897. Nesse mesmo ano, foi eleito Senador pelo seu Estado e escolhido candidato à Presidência da República para a sucessão de Prudente de Moraes. Realizadas as eleições no dia 1º de março de 1898, foi derrotado por Campos Sales.

Em 1903, foi eleito Senador pelo Distrito Federal. Nesse mesmo ano, apoiou a população do Rio de Janeiro, junto aos cadetes da Escola Militar da Praia Vermelha, contra o projeto de Osvaldo Cruz para a vacinação obrigatória. Por sua resistência, foi preso, tendo sido encarcerado a bordo da escuna Floriano. Foi libertado e anistiado em 4 de setembro de 1905.

Foi eleito Senador uma vez mais pelo Estado do Pará e, em 1913, após 37 anos de serviço prestado ao Exército, foi reformado no posto de general. Assumiu ainda, por mais duas vezes, o cargo de Governador do Pará, tendo abandonado a vida política em 1930.

Lauro Sodré teve atuação de destaque, também, na maçonaria, onde alcançou os graus de Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil e Soberano Grande Comendador do Rito Escocês Antigo e Aceito. Na antiga capital foi homenageado, ainda, com o título de benemérito pelas lojas Dezoito de Julho, Luís de Camões e União Escocesa.

Faleceu em 16 de junho de 1944, no Rio de Janeiro.

A rica biografia de Lauro Sodré recomenda o reconhecimento de sua contribuição à vida nacional nos termos previstos na Lei nº 11.597, de 2007, que “dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria”.

O art. 1º dessa Lei estabelece que “o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”.



* C D 2 3 2 8 7 4 9 0 2 7 0 0 LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSEANA SARNEY – MDB/MA**

A mesma Lei determina que “a distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado”.

Não há dúvida de que a homenagem proposta atende aos dois requisitos legais.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 428, de 2021.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2023.

**Deputada ROSEANA SARNEY
Relatora**

2023-5646

Apresentação: 18/05/2023 16:20:58.047 - CCULT
PRL1/0

PRL n.1



LexEdit

